



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e cinquenta e sete minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Evany de Oliveira Selva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann cumprimentou a todos com adesão dos demais componentes da Turma e da representante do Ministério Público. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRag - 41-90.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluir da condenação os pagamentos a esse título. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: EDCiv-ARR - 1085-43.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): KEILA SILVA PESSOA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 31-49.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Embargado(a): MILTON REGIS CRISTOVAM, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da executada e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para proceder à análise do recurso da executada em relação ao tópico alusivo à aplicação do índice de correção monetária; conhecer do recurso de revista da executada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, até 8/12/2021, a aplicação do IPCA-E, para fins de correção monetária, e do índice de remuneração da caderneta de poupança, a título de juros moratórios; e, a partir de 9/12/2021, a taxa SELIC para efeito de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10814-27.2016.5.18.0053 da 18ª Região**, Embargante: LEYLSON COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, patrono da parte LEYLSON COSTA E SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 1428-94.2014.5.02.0050 da 2ª Região**, Embargante: HELENICE AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marielen



Alessandra dos Reis Baba, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para proceder à análise do recurso em relação ao tópico "adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recuso de revista em relação ao tópico "adicional de periculosidade", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: ED-Ag-AIRR - 940-07.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Embargante: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80-97.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA HELOISA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29-65.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Embargante: BRITES FRANCISCO RODRIGUES VARGAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos exequentes e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para proceder à análise do recurso da executada em relação ao tópico alusivo à aplicação do índice de correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese firmada no Tema 810 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo dos créditos trabalhistas, incidam juros de mora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e o Tema 1037 de Repercussão Geral do STF, e, a partir de 9/12/2021, data da vigência da Emenda Constitucional nº 113, seja aplicada a taxa Selic, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1001743-28.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA JORNALISTICA FOLHA METROPOLITANA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Marisa Piccini, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Dr. Ruy Telles de Borborema Neto, Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1001281-67.2015.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): MIZAELE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000923-88.2021.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): JUAREZ ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000039-41.2022.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): DIEGO GABRIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Jeferson Alison Silva de Jesus, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 157600-22.2009.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Agravado(s): SONIA DE MARTINO SOUSA E OUTROS, Advogada: Dra. Selma Xiaieh Bonfá, Advogada: Dra. Celi Cristina Xidieh Eid Ghosn, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100720-09.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): RAQUEL MARIA MATHEUS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100704-17.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ISABEL MARIA DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100682-51.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): ANTONIA FRANQUILINO DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100659-23.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): DARIO FRAZAO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100621-65.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): LUZIMAR ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100563-67.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): JANETE DOS SANTOS PENSABEM E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46100-55.2008.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA, RAIMUNDO RODRIGUES BORGES, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 24056-34.2022.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20862-93.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VLADIMIR MARCELO MOREIRA CORREA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20792-57.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. Maurício Lindenmeyer Barbieri, Advogada: Dra. Mariana Schildt, Advogado: Dr. Daiana Alencastro, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20657-61.2020.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): DERLI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane da Silveira Silveira, Advogado: Dr. Thamires da Silveira Persson, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20406-86.2020.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIO MAURICIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 16723-84.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo André dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12662-50.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): EDEVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 12066-96.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM VERDINI, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11629-69.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILMAR DIVINO LOPES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Dr. Thiago Cordeiro Jacomo, Advogado: Dr. Luiz Filipi Cordeiro Jácomo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11566-03.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): GTA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS



LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Richardes Calil Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Abiael Franco Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11482-26.2015.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): RONEI RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10823-18.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10433-84.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): INCORPORADORA MAMPEI FUNADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pacianotto Júnior, Agravado(s): CÉLIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, O. & E. CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rômulo Maldonado Villa, REUSING ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Murilo Sapia Garcia, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10096-64.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Vangelis Rodrigues Alves, Agravado(s): ROGERIA JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2252-17.2013.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): DANIELA AZEVEDO, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Advogado: Dr. Maycon Preis, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICIPIO DE IBIRAMA, Advogado: Dr. Bruno Gustavo Dallabona, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1362-47.2010.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SONIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1199-43.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): FERNANDA LEIA SOARES CONCEICAO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Renata Tavares de Alcântara Heine, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: ,por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 999-55.2018.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): GUILHERMINA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 989-09.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ANTONIO THALISSON DE SOUSA APOLONIO, Advogado: Dr. Rafaela Ibiapina Farias Maia, Advogado: Dr. Carlos Adolfo Ferreira Nogueira, C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Manuelina Pires Barbosa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 968-80.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, diante da Petição 41777/2024-9, retirar o presente processo de pauta, retornando os autos à Exma. Desembargadora Convocada-Relatora para análise da petição e encaminhamento ao CEJUSC-TST. **Processo: Ag-AIRR - 880-86.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO ARAUJO MASCARENHAS, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 794-25.2021.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): SERGIO LUIZ CARNEIRO, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 737-43.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): ALINE QUINTANILHA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Fernando Lourenço Montagnoli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 488-92.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): DALADIER DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Híliane Soares de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Andre Fernandes Silveira, Agravado(s): TALIMPO LIMPEZA URBANA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Milena Maria Queiroz de Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 464-87.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laura de Araújo da Silva, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, LESSANDRA MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 342-59.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, MARIA JOSE AZEVEDO, Advogado: Dr. Felipe



André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 218-76.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SAO BENEDITO, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, ROBENILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 180-54.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ANA SIMONE MULLER, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11371-84.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA ABI-ACL, Advogado: Dr. Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, UNIÃO (PGU), Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente ação, quanto aos temas relacionados ao pleito de complementação de aposentadoria devida pela União, em cumprimento ao decidido pelo STF no Tema 1092 da Tabela de Repercussão Geral, observando-se a modulação dos efeitos do julgado proferido no RE 1265549/SP, todavia, tendo em vista a manutenção da decisão regional quanto à natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação, torna-se desnecessário o retorno dos autos para análise das pretensões de integração do referido auxílio no cálculo da complementação de aposentadoria (pedidos d.1 e d.2), porquanto baseadas na declaração da natureza salarial da referida parcela. **Processo: AIRR - 1001929-71.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JAQUELINE CONCEICAO PEREIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001468-44.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA., FERNANDA ROSIMARIA DE SA FERREIRA, Advogado: Dr. Vitor de Freitas Gonçalves, Advogado: Dr. Jesiel Mercham de Santana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001433-86.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IVANESSA FERNANDES, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): DM CLEAN SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Eurídice Cristófoli Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001334-33.2022.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MICHAEL DE



FALCO, Advogado: Dr. Estela de Jesus da Silva Oliveira, SIMAC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Silvana Gonzaga de Cerqueira Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001241-37.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Agravado(s): DIOGO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001151-55.2022.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): JOSE CARLOS FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Edson Kiyoshi Murata, Advogado: Dr. Carlos Chnaiderman, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. Rafael Vasconcelos Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001052-54.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Régis Lattouf, Agravado(s): GUSTAVO BRAGANCA PINTO, Advogado: Dr. Iara Pereira Santos, RMS SERVICOS TECNICOS E MANUTENCOES LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000981-31.2022.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE RICARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Milton Dota Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Fausto Landi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000508-43.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): SANDRA CARNEIRO DE SOUSA CAETANO, Advogado: Dr. Jose Benjamin de Melo, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000449-84.2022.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, PAULO CEZAR ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ana Paula Ferrer, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20860-74.2021.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Deivi Trombka, JULIA ADRIANE PEREIRA BUENO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20237-89.2022.5.04.0861 da 4ª Região**, Agravante(s): E.R.G.S., Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Agravado(s): G.R.H.L., L.N.T., Advogado: Dr. Antônio Carlos Tamioso Bevilacqua, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20148-23.2019.5.04.0004 da 4ª Região**,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): ESCLAREMA CARDOSO MACIEL, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20133-59.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, JAQUELINE VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11685-94.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MARIA DO CARMO VICENZO LOURENCO, Advogado: Dr. Alessandra Figueiredo, Advogado: Dr. Andre Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Joisy Sabino Lopes, REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alberto Chamelete Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional ante a possibilidade de decisão favorável ao recorrente, com esteio no artigo 282, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 11621-97.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): AELOS SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, ROBERVANIA LIMA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11256-08.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, LEANDRO AUGUSTO LANZA, Advogado: Dr. Sérgio Vicente Sanvido, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11105-24.2021.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, JOSILAINE DE FATIMA ROSSI PRIMO, Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. Julio Cesar Fraile, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10904-87.2021.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra.



Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, VITORIA CRISTINA ROSA DO PRADO, Advogado: Dr. José Antônio Ananias Junior, Advogado: Dr. Amanda de Almeida Ferreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10806-51.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): FUSION SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, MARTA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Pedroso de Moraes Witzel, Advogada: Dra. Daiane Mello Binutti, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10775-52.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10682-46.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Jéssica Zanco Ladeira, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, VALERIA JANGOLA DA SILVA ABREU LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Tarcisio Duarte Moreira Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10311-47.2021.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Eugenio Freitas Cerqueira, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2047-22.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Procurador: Dr. Antônio Carlos Piantino Neto, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., MONICA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-22.2012.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas devidos pela fazenda pública - necessidade de prequestionamento - Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-I do TST - inovação recursal"; conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "terceirização - Administração Pública - responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando" e "responsabilidade subsidiária - ente público - abrangência da condenação", e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1206-49.2022.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do



Amazonas, Agravado(s): IRIZANE FEITOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Luis Euclides Braga Araujo, R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Peterson Ricardo Oliveira Moura, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-56.2018.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Batista dos Santos, HELIO LIRO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-40.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, Advogado: Dr. Mineia Souza dos Santos, GETULIO LIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, PROSERVICE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-24.2022.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): E.A., Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): N.P.L., Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicolaus da Silva, R.F.X.S.M.H.L., Advogado: Dr. Peterson Ricardo Oliveira Moura, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-33.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Eduardo Maciel Bezerra Lima, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Parquet por possíveis violações do art. 5º, V, da Constituição Federal e art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 428-24.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BERNACOM LTDA., ELIANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-49.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Igor Veloso Ribeiro, Agravado(s): L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI, ROSIANE PESSOA DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Sérgio de Paula Costa, Advogado: Dr. Denis Roberto Nitibailof, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 884-74.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): HENRIQUE STEFANI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do



Trabalho. Não conhecer do recurso de revista da HENRIQUE STEFANI E CIA. LTDA. Por fim, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES NA COTA PREVISTA NO ART. 429 DA CLT", por violação ao artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985, tendo em vista os danos causados pela empresa ao meio-ambiente do trabalho, e por violação aos artigos 186, 927 e 944 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que deferiu o dano moral coletivo. **Processo: RRAg - 266-70.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DJHULLY OTAVIA MARTINS ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da compensação por danos morais pela dispensa discriminatória decorrentes da conduta da primeira reclamada de atribuir efeitos punitivos à reclamante em virtude da apresentação de atestados médicos em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1000237-91.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Recorrido(s): ARTHUR MORALES GOMES, Advogada: Dra. Juliana Cyrino Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1000944-93.2021.5.02.0025 da 2ª Região**, Embargante: MARCIA HELENA MARTINS NASARE, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao acórdão, condenar a reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, nos termos do artigo 791-A, § 2º, da CLT. **Processo: ED-RR - 700171-61.2000.5.09.5555 da 9ª Região**, Embargante: UNIÃO, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): MASSA FALIDA de AGT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , VALDECIR SANTOS AVILA, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) acolher os embargos de declaração, para passar à análise do recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: ED-AIRR - 60800-58.2006.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Carla Lobo Olim Marote, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001839-34.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): MIGUEL JOSE DA TRINDADE FILHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-RR - 1000085-74.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DEISY JULIANA BASTOS REIS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 100640-30.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson Rosa Santos, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan da Costa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 100636-44.2021.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JESSICA DIAS SOUZA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 21207-59.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ADRIANO TIAGO DE MELLO, Advogado: Dr. Paulo Edson Bandeira, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-RRAg - 20889-54.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): DELOI AMARO LHULIER, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, Advogado: Dr. Rafael Jose Galant Martins Santos, LISIANE SERVO, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-ARR - 20586-76.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, ROSANGELA ESMERALDA ALVES AZEVEDO, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20505-58.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MARCIA MARIA DE ASSIS JARDIM, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20328-75.2020.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELIANE FRANCO BOTELHO, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos internos interpostos. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE



ACOSTA VINHOLES, patrono da parte ELIANE FRANCO BOTELHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20206-47.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MARCIA MARIA DE ASSIS JARDIM, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20060-30.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, LUCIANA RODRIGUES RITZEL, Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 20029-57.2020.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM PASTOR, Advogado: Dr. Carlos Waldemar Blum, Advogado: Dr. Rafaela Elis Klauck, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helena Weirich de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16401-26.2019.5.16.0006 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, SUSY ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Donalton Meneses da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 11130-13.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): JOSE FLAVIANO DE JESUS PIMENTEL, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Renan Augusto Buzati Pereira, TRANSPORTES TOZZO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Thiago Augusto Caio Falda, patrono da parte JOSE FLAVIANO DE JESUS PIMENTEL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10898-28.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDIO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, TRANSPORTADORA MARQUESIM LTDA, Advogado: Dr. Fábio Maia de Freitas Soares, Advogada: Dra. Graziela Aparecida Braz, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1298-41.2019.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Luis Felipe Pimentel das Neves Reis, Agravado(s): SARAH DE JESUS SERRA, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 753-56.2018.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SUELLY NAYANE DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Brandao Zanotto, Advogado: Dr. Juliano Rodrigo de Almeida Santos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 683-05.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): REGINALDO DOS SANTOS



CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 621-54.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): MEIRIAM SILVA MONTEIRO LEITE, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 409-74.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): SUELEN BARBOSA DA SILVA VERGINIO, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 405-09.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JANETE CALDAS PEREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 350-61.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MAURO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20159-90.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rolim Rupp, Procurador: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS VALMOCIR LANES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jennifer Roncaglio, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1143-22.2013.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLÁUDIO ROGÉRIO GUTEMBERG, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "prefixação das horas in itinere em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 330-02.2018.5.23.0066 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, KARLA CAROLINE DA LUZ ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Narcelio Dias Leite Junior,



Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - sucumbência parcial", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Mato Grosso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - decretação de intervenção em contrato de gestão", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, quanto ao tema "responsabilidade do ente público pro sucessão de empregadores" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 115000-06.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HAROLDO SACRAMENTO FILHO, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Advogada: Dra. Nicole Capello Salerno, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 21571-12.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, MARIA CRISTINA RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da multa normativa ao valor da obrigação principal", por violação do art. 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa normativa ao valor da obrigação principal. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 21052-93.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Advogada: Dra. Thiago Costa Sociedade Individual de Advocacia, FILLIPE JAIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Durgante, Advogado: Dr. Leonardo Vaz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE CANOAS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RRAg - 20094-36.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, IDINAR FIGUEIREDO BENEVIDES, Advogada: Dra. Juliana Vargas



Fernandes Dias, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE CANOAS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RRAg - 1218-97.2011.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JEAN DAVID DOS SANTOS MONTE, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 101791-77.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCELE RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Magna Carta para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de liquidação. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **Processo: RR - 20957-51.2013.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, EMILIA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 10314-35.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA ELIZABETH CARRARA MONCHELATO IGLESIAS, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Vivian Silva de Sousa, Advogado: Dr. Bruna Cirqueira Costa de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 10270-96.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): JADISON PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Advogado: Dr. Daniele Vaccarini Fernandes, Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, Advogada: Dra. Isamara Dias Santa Barbara, ARK SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Rachel Laube Netto, MASSA FALIDA de TREVOSERVIS LTDA., Advogado: Dr. Rogeston Borges Pereira Inocêncio de Paula, UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5.º,



XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância dos critérios adotados nos autos principais: atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91, com os índices do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381 do TST, com juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor corrigido, a contar do ajuizamento da ação, conforme estabelecido pelo título executivo transitado em julgado. **Processo: RR - 1511-57.2012.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente(s): JEFERSON LUÍS NUNES ELGUY, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - homologar o pedido de renúncia sobre o pleito de repercussão do repouso semanal remunerado (RSR) majorado em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas em outra parcelas, para julgar improcedente a reclamação trabalhista no particular (art. 487, III, c, do CPC); II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade relativo ao período posterior a 7 de novembro de 2011, com repercussão em férias com acréscimo de 1/3, e 13.º salários, aviso-prévio (média duodecimal) e horas extras, conforme se apurar em fase de liquidação; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Inalterado o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 706-79.2013.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ROSALDINO PIRES GARCIA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada por norma coletiva - horas extras a partir da 36.ª semanal", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional das horas extras excedentes à 36.ª hora semanal e reflexos. **Processo: RR - 116-23.2015.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Recorrido(s): P Z L INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1419-12.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): AFONSO AUGUSTO BRAGA DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Alessandra Reis, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vieira Souza, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 458-93.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MARCOS FERNANDO ANDRADE, patrono da parte SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 331-21.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante:



ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, MARIA ROSILENE MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Sandra de Abreu Macedo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000443-52.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, Embargante: ALPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Gonçalves de Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Advogado: Dr. Lucas Rodriel Santos Amancio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120100-15.2010.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: GRANSAL GRANITOS ARACRUZ LTDA, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Embargado(a): FILIPA MARIA VIEGAS CORTEZ DA CUNHA SALVIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, SAULO LACERDA SALVIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACOES, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MARMORE, GRANITOS E CALCARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Grasielle Marchesi Bianchi, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 622-64.2011.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, JANAINA FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para tornar sem efeito a decisão que homologou a renúncia da reclamante em relação a apenas uma das reclamadas, mantendo a determinação de remessa do feito à Vice-Presidência do TST para que proceda ao exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto nos autos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 35-36.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Embargante: REINALDO JOSE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Embargado(a): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001152-96.2020.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): JAQUELINE RIBEIRO DA FONSECA SENA, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001107-64.2016.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., RAILSON SANTANA SOUSA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130900-53.1992.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): JONAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Advogada: Dra. Keiliane Santos de Castro, Agravado(s): CESAR OLIVEIRA SILVA, GERSON PEREIRA DE ALMEIDA, MARLENE ALVES VIANA ROSA, Advogada: Dra. Andréa Fumega Moreira, MAURO COSTA, ORGANIZACOES OLIVEIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Itamar de Deus Araújo, RONIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, VIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109300-98.2004.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): GLAUCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do exequente, em face do possível desacerto da decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do exequente quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REAJUSTES SOBRE A PLR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO., por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21366-95.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): ERNESTO BARBOSA CONTI, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Batista Loureiro, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Advogada: Dra. Sulie Andriotti da Silva, Advogada: Dra. Andressa da Cunha Gudde, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. FERNANDA BATISTA LOUREIRO, patrona da parte ERNESTO BARBOSA CONTI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11596-97.2017.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): CARLOS UMBERTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Ludmila Carvalho Barbosa Takeda, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO, patrono da parte CARLOS UMBERTO DE FARIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência; requereu a manifestação, sendo indeferida, nos termos do art. 161, § 5º, IV, a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 11523-91.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): BRUNO AUGUSTO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, KREIDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - ME, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 224, § 2.º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11394-86.2019.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11343-75.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LECI PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira,



Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 11184-86.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, VICENTE PEREIRA ALCONFORADO, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10654-07.2018.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA, Advogado: Dr. Aluizio Capobianco Filho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sônia Toledo Gonçalves, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10222-83.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): ÊNIO WILIANS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Agravado(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos interpostos pelo reclamante e pela reclamada para determinar o exame do recurso de revista interposto pela União, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1052-89.2015.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, VALDERICE OLIVEIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 933-16.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Agravado(s): TAMARA KELLY DE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Olímpio Carneiro Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da executada, em face do possível desacerto da decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da executada quanto ao tema MULTA. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. LIMITAÇÃO ÀS PARCELAS PAGAS EM ATRASO, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 580-28.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante e Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(a) e Embargante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Agravado(a) e Embargado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Emilly Layne Santos Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 389-96.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s):



ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ZENILTON NEWTON MOREIRA CLEMENTE CARVALHO, Advogado: Dr. Dielson Fernandes Lessa, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 189-48.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): DIVINO JOSE LOPES, Advogado: Dr. Neiliane Scalsler, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou e juntará divergência de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 187-07.2022.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): YASSODHARA ZAMPRONIO, Advogado: Dr. Raffael Alberto Ramos, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9-91.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, WENDEL DE CASTRO PINTO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10078-38.2015.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO PRATA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO MEDIANTE NORMA COLETIVA. EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. DESCANSO DE APENAS 10 A 15 MINUTOS. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária referente ao intervalo intrajornada. **Processo: ARR - 2036-26.2013.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PAPIRUS - INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Paulo Isaias Andriolli, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEI DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORAS DE PERCURSO. CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR NO TRAJETO DE 3,3 KM INCOMPATÍVEL COM O HORÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO. DISTÂNCIA ÍNFIMA NÃO CARACTERIZADA", por possível contrariedade à Súmula 90, II, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1842-08.2010.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO ADENILSON DE FREITAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E AFINS DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Henrique Bassi de Melo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a



intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1164-03.2014.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): JOZIANI DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando a Norma Coletiva que estabeleceu jornadas de 24 horas, restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias. **Processo: ARR - 271-92.2014.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANE S.A. REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMON CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ARR - 177-84.2013.5.05.0311 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): ODAIR MENEZES AMARANTE, Advogada: Dra. Thyara Bulhões Mendes, Advogada: Dra. Elisabete Costa de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11383-23.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Advogada: Dra. Gina Carla Gomes Costa de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10460-31.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES E SIMILARES DE ÁGUAS DE LINDÓIA E REGIÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Felipe Gomes da Silva Vasconcellos, Agravado(s): ALSARAIVA COMÉRCIO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "dano moral coletivo", por possível violação do artigo 5.º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 520-26.2012.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alex Sandro Damião de Souza, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao valor arbitrado à indenização decorrente de dano moral coletivo, por possível violação do artigo 944



do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 21535-29.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARLON RAIMUNDO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Recorrido(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do artigo 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, com reflexos em horas extras, gratificação natalina, férias com 1/3, aviso prévio e no FGTS com 40%, no período de 14/10/2014 a 07/01/2015, conforme requerido no recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRag - 11783-55.2019.5.18.0241 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TALITA RAPOSO CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. George Burlamaque Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Custas a cargo da reclamada, conforme estabelecido em sentença. Honorários sucumbenciais na forma fixada em sentença, observada a decisão do STF na ADI 5.766. **Processo: RR - 10685-40.2014.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Recorrido(s): RITHA CAROLINE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. MULTA DO ART. 577, § 2.º, DO CPC/1973", por violação ao artigo 577, § 2.º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 10% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1000888-08.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOVENIL ANTONIO LINO, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 3: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **Processo: RR - 1000480-56.2017.5.02.0301 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Recorrido(s): FERNANDO GABRIEL ANARIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivy Fernanda C. Tobias, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: as Exma.s Ministras Maria Helena Mallmann e Liana Chaib registraram e juntarão divergência de fundamentação. **Processo: RR - 11232-75.2013.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): ALMEIDA SOARES DE MATOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE



ENERGIA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1436-28.2010.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização dos serviços, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a HONDA AUTOMÓVEIS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 355-24.2013.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): ADAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes da revista em bolsas e sacolas. **Processo: Ag-AIRR - 172800-46.1992.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): GILBERTO PORCELLO PETRY, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Advogado: Dr. Gelson de Azevedo, Agravado(s): AJAX SERVIÇOS EMPRESARIAIS TEMPORÁRIOS E DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Fernando Bogdanov Ramos, EVANDRO FERRAZ MENDES, MARIA CRISTINA NASCIMENTO, RICARDO BOUCHUT RIBEIRO, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, VERA LÚCIA SEVERINO GARCIA MURADAZ, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 132700-42.2008.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): RAYMUNDO ALBERTO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo, Advogada: Dra. Vanuska Távora Motta Queiroz, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.. Observação 2: o Dr. PEDRO DE JESUS FIGUEREDO, patrono da parte RAYMUNDO ALBERTO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11095-21.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): EUSTAQUIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Advogado: Dr. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Alves dos Santos, Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento; II - conhecer



do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10984-45.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Silva Ibias, Advogada: Dra. Luisa Henares Rangel, Agravado(s): ANDERSON CARLOS TAVARES, Advogado: Dr. José Bento Vaz, Advogado: Dr. Leandro Vilaça Borges, Advogado: Dr. Sandro Vaz, ATIVAADM ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Tomas José Garcia Rangel, AUTEM ENGENHARIA LTDA, DATA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Andre Sampaio de Vilhena, Advogado: Dr. Jose Eduardo Sampaio Vilhena, ESSE PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA, LEO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ubirajara Mendes Pereira, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Ricardo Manzoni Batista Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Bertoluci Faria, Advogado: Dr. Tomas José Garcia Rangel, Advogada: Dra. Isabela Albani Zambuzi, SANEN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tomas José Garcia Rangel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 414-35.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): ZENILDA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Advogado: Dr. Tiago Barreto Souza de Matos, Agravado(s): NATULAB LABORATÓRIO S.A, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. FELIPE GONDIM BRANDAO, patrono da parte ZENILDA ANDRADE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 142-35.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): PRISCILA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Artur de Albuquerque Torres, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO - COMARHP, Advogado: Dr. Maria das Gracas Mendonca Nobre, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, prorrogando-se as vistas regimentais formuladas pelas Exma.s Ministra Maria Helena Mallmann e Ministra Liana Chaib. Observação 1: o Dr. Artur de Albuquerque Torres, patrono da parte PRISCILA DE OLIVEIRA CARDOSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 78-18.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, Advogado: Dr. Ivo Teixeira Gico Junior, Recorrente(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, esteve



presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20138-43.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): HUMBERTO DA SILVA FALCAO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte HUMBERTO DA SILVA FALCAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1929-85.2012.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): AFONSO CELSO ALVES CAMARGO E GOMES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará divergência de fundamentação. Observação 3: o Dr. JOSE LUCIO MUNHOZ, patrono da parte AFONSO CELSO ALVES CAMARGO E GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 16051-52.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): DANILO FRAZAO NUNES, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Advogado: Dr. Hidalgo Jose Nepomuceno Leda, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. George Henrique do Espírito Santo Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: RR - 1000788-07.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Martinez, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, conhecer do recurso de revista por violação ao inciso XXI, do art. 5º da Constituição da República e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao juízo regional e, nos moldes do art. 76 do CPC, seja concedido prazo para que a Associação-autora regularize sua representação. Observação 1 a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 4: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, esteve presente à sessão. Observação 5: a Dra. Carla Lobo Olim Marote, patrona da parte CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11107-14.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogado: Dr. Anderson Evangelista da Conceição, Recorrido(s): WILLIAN DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, não conhecimento do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto



convergente. Observação 3: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. **Processo: RR - 1054-50.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): FABRICIA TEBECHERANI MORENO, Advogado: Dr. Lorenzo Del Prete Misurelli, Recorrido(s): POSITIVO EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autoria à estabilidade provisória a que faz jus. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 4: o Dr. LORENZO DEL PRETE MISURELLI, patrono da parte FABRICIA TEBECHERANI MORENO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 158-09.2018.5.21.0004 da 21ª Região**, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): LUZINEIDE MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Silvânia Medeiros dos Santos, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente. Observação 3: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 4: a Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrona da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101022-03.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): VANESSA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Aracelis Leite Garcia Jurado, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Juliana Lasmara de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, dar provimento ao agravo para, também, prover o agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos. Em seguida, seguem os autos conclusos à Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora para o recurso de revista. Observação 1: a Dra. Mariana dos Santos Silva, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1001499-42.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): G.C.S., Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Advogado: Dr. Danilo Teixeira de Aquino, Agravado(s): B.B.S.O., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Redatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 927 do CC, determinando o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Em seguida, seguem os autos conclusos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora para o recurso de revista. **Processo: RR - 435-80.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, ELSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Redatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante



quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DO TRABALHO. UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA PARA ATENDIMENTO DE CLIENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, por violação do art. 5.º, V e X, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira parte reclamada e, subsidiariamente, a segunda parte reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do acidente do trabalho, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Atualização monetária a partir desta decisão exclusivamente pela taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária, nos termos da ADC 58 do STF combinada com a Súmula 439 do TST. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 6000-51.2007.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): RONALDO DE ANDRADE ALVES MARQUES, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a Exma. Ministra Liana Chaib registrar seu voto, no sentido de reconhecer que a questão posta em julgamento se enquadra no Tema nº 1.232 da Tabela de Temas de Repercussão Geral do STF, determinar a suspensão do processo. Às dezesseis horas e quarenta e nove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma